

DIRETOS HUMANOS E FOLCLORE CAPIXABA: COMPREENSÃO E TOLERÂNCIA SOCIAL POR MEIO DE NARRATIVAS

HUMAN RIGHTS AND FOLKLORE CAPIXABA: UNDERSTANDING AND SOCIAL TOLERANCE THROUGH NARRATIVES

Eduarda Rocha Tenório

Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário do Espírito Santo – UNESC, Serra – Espírito Santo, eduardart1510@gmail.com

Júlia Vicente Araújo

Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário do Espírito Santo – UNESC, Serra – Espírito Santo, juliavicente.araujo@hotmail.com

Alexandre Campaneli Aguiar Maia

Doutor em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória (FDV), Professor do Curso de Direito da FDV, Vitória – Espírito Santo, alexmaiahk@gmail.com

Rayner Raulino e Silva

Mestre em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Professor do Curso de Pedagogia do Centro Universitário do Espírito Santo (UNESC), Serra-Espírito Santo, raynerraulino@gmail.com

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo promover a compreensão e tolerância social, como previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, articulando a crítica do pós-positivismo ao positivismo jurídico, sob o viés do movimento Law and Literature. Especificamente, estudando o folclore capixaba, por meio, de uma análise literária. Partimos da análise do livro intitulado “Lendas do folclore capixaba” de autoria de Marco Haurélio Fernandes Farias. Como forma de compreensão cultural e afirmação de direitos, por meio, dois conceitos fundamentais da teoria da literatura: a descrição e a narração, e como podem

se relacionar com a efetivação de Direitos Humanos. Compreendendo-se como narrativa, o Direito deve atentar a todos os elementos que lhe são caros: os personagens, o cenário e o tempo. Consequentemente, as vidas humanas reguladas pelo Direito devem ser compreendidas em suas narrativas particulares, em suas culturas que lhe garantem a identidade, o acesso às tradições e o respeito às diferentes matrizes culturais presentes na sociedade. A narrativa é uma prática engajada assim que se conta a primeira história, ligada intrinsecamente às memórias e desejo de comunicação. É constituinte de nossa identidade, de nossa existência. Justifica-se a pesquisa na necessidade de reconhecer a importância da narrativa na compreensão do Direito e do rico folclore capixaba, para além de estereótipos que não contribuem para o reconhecimento. Conclui-se que a compreensão narrativa do direito é adequada para reconhecimento de narrativas culturais, contribuindo para sua visibilidade e reconhecimento. É essencial que as narrativas locais tenham maior alcance, trazendo à tona a riqueza e complexidade de diferentes culturas para além de recortes caricatos. O reconhecimento é uma concretização da dignidade garantida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, promovendo compreensão, tolerância e amizade entre todos os grupos raciais e religiosos.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Cultura Popular; Folclore Capixaba; Análise Literária.

ABSTRACT

This article aims to promote understanding and social tolerance, as provided for in the Universal Declaration of Human Rights, articulating the critique of post-positivism to legal positivism, under the bias of the Law and Literature movement. Specifically, studying the capixaba folklore, through a literary analysis. We start from the analysis of the book entitled "Lendas do folclore capixaba" by Marco Haurélio Fernandes Farias. As a form of cultural understanding and assertion of rights, through two fundamental concepts of literary theory: description and narration, and how they can be related to the realization of Human Rights. Understanding itself as a narrative, Law must pay attention to all the elements that are dear to it: the characters, the setting, and the time. Consequently, human lives regulated by law must be understood in their narratives, in their cultures that guarantee identity, access to traditions and respect for the different cultural matrices present in society. Narrative is an engaged practice as soon as the first story is told, intrinsically linked to memories and the desire for communication. It is a constituent of our identity, of our existence. The research is justified by the need to recognize the importance of the narrative in understanding the Law and the rich folklore of Espírito Santo, in addition to stereotypes that do not contribute to recognition. It is concluded that the narrative understanding of law is adequate for recognizing cultural narratives, contributing to their visibility and recognition. It is essential that local narratives have greater reach, bringing out the richness and complexity of different cultures beyond caricatures. Recognition is an embodiment of the dignity guaranteed by the Universal Declaration of Human Rights, promoting understanding, tolerance, and friendship among all racial and religious groups.

Keywords: Human rights; Popular culture; Capixaba Folklore; Literary Analysis.

INTRODUÇÃO

O Direito é uma instituição social que, no caso de conflitos entre pessoas, encontra a solução justa, correta. Isso quer dizer que, assim que um conflito ocorre, o direito, com seu fantástico maquinário (não literal, como em Kafka, mas igualmente vasto), move suas engrenagens visando apaziguar o conflito.

Este artigo busca responder a seguinte questão: *pode a Literatura, especificamente a cultura capixaba, oferecer algo à compreensão dos Direitos Humanos?*

Para responder à pergunta acima o estudo de Dworkin (2003) oferece uma forma de compreensão que irá buscar suas raízes fora do campo jurídico especificamente falando. A chave está na ideia de interpretação: é possível, melhorar a compreensão do fenômeno jurídico se passarmos a considerar a interpretação do mesmo não como algo *sui generis*, mas como uma técnica que retira seus fundamentos de uma generalidade acerca das bases interpretativas.

A proposta inicial é estabelecer um liame entre os campos de interpretação jurídica e interpretação literária. Importante notar que a relação entre Direito e literatura pode assumir diferentes posturas. Na mesma direção, Ost (2004) afirma que “Direito e Literatura” é um termo geral que abarca, na verdade, uma diversidade de teorias. Uma análise pode agrupar essas teorias em três correntes dominantes, distintas entre si:

1) Direito da Literatura: que estuda a forma como a lei e a jurisprudência tratam os fenômenos da escrita literária. 2) Direito como Literatura: onde a Teoria da Literatura é aplicada ao discurso jurídico. 3) Direito na Literatura: como a Literatura trata de questões como a justiça e poder subjacentes à ordem jurídica (OST, 2004, p.48).

Defende-se ainda a compreensão de que o conhecimento de literatura é tão importante para o jurista quanto o Direito Constitucional (POSNER, 2009, p.389). Nesse contexto, a presente pesquisa se propõe a estudar, sob o foco de Direito na Literatura, como as narrativas locais podem ajudar no reconhecimento da diversidade dos povos, assim como da riqueza de suas culturas. As narrativas dos povos são uma maneira eficaz de promover a diversidade, tolerância e amizade, princípios alinhados à Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 26° 1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino

elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito. 2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948, p.04).

Com base nessas informações, o presente artigo tem como pontos de investigação duas vertentes: em primeiro lugar, busca estabelecer a relação entre Direito e Literatura, e reconhecer como as narrativas podem oferecer uma melhor compreensão de sentido de conceitos juridicamente relevantes, especialmente ligados aos Direitos Humanos. Aqui serão estudados os conceitos de *tolerância, diversidade, respeito e alteridade*. Em segundo lugar, serão estudadas as narrativas dos povos indígenas capixabas. Como afirmado por Jonas Cavaglieri em entrevista dada ao portal da Prefeitura de Aracruz (2017):

Falar sobre os nossos índios é cultura, tradição e resgate da história. Não era para estarmos convivendo com tantas indiferenças e o povo indígena estar lutando, ainda, para o seu reconhecimento. As nossas aldeias são ricas de conhecimentos tradicionais, de uma cultura que enriquece e que faz de nós a cidade que somos. Somos um governo que respeita, apoia e tem compromisso, principalmente com as minorias e quem mais precisa do governo (ARACRUZ, 2017).

O objetivo deste artigo é relacionar Direito e Literatura, ressaltar a importância social da cultura popular para o direito, bem como para a formação de alunos na educação infantil, afinal, desde a antiguidade, a literatura cumpre um importante papel na sociedade, uma vez que desperta a sensibilidade do leitor e o coloca em situações nunca experimentadas (BARBOSA, 2004).

Trabalhar formas da cultura popular é uma base para educação de crianças, pensando em trabalhar o convívio em sociedade. Diz-se que o Direito produz pessoas e a literatura, personagens; porém é imperioso lembrar que os personagens da literatura são quase sempre inspirados nas pessoas do direito.

Aproveitar a rica cultura do folclore capixaba é uma forma de conectar o estudo em sala de aula tanto com a história local, que por vezes deixa de ser explorada nas escolas, como também uma forma lúdica de explicar o porquê de certas leis, fazer o aluno aprender desde a educação infantil o que leva a criação de uma lei, o que faz com que algo passe a

ser considerado como certo ou errado.

Diz-se mais comumente que folclore vem do inglês “*folk*” = povo e “*lore*” = conhecimento e significa sabedoria popular. Quanto sua definição, tomando-se em conta as muitas que existem, podemos dizer que folclore é o conjunto de mitos, crenças, histórias populares, lendas, tradições e costumes que são transmitidos de geração em geração, que faz parte da cultura popular (SANTOS, 2001, p. 01).

Nesse sentido, é preciso reconhecer que, nos processos de ensinamentos e aprendizagens, as crianças unificam a educação (tanto a escolar como a familiar) com a cidadania. A partir de então é preciso que se forme professores com saberes que consigam transpor a levar para as salas de aulas essa construção para que as próximas gerações não só se interessem pelas culturas locais, como também retirem delas algum aprendizado para vida em sociedade (BARBOSA, 2004).

Em suma, entende-se que os *habitus* culturais são criados de acordo com o funcionamento da sociedade. Ensinar de forma lúdica o funcionamento da sociedade para crianças é a melhor maneira desde a educação infantil, fazendo com elas se integrem na sociedade em que vivem. Através da análise do livro “Lendas do folclore capixaba” escrito por Marco Aurélio, de outros textos folclóricos, outras pesquisas do mesmo tema e da Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, buscamos verificar algumas possibilidades de processos didáticos para o aproveitamento do tema, tornando possível cumprir o que regula a Lei de forma a relacionar o tema “cultura popular” ao aprendizado dentro e fora de sala.

1 REVISÃO DE LITERATURA

O rico contexto cultural brasileiro possibilita observar as diferentes formas de manifestações e tradições que são passadas ao longo de gerações. Com esses progressos realizados no decorrer de décadas ocorre um enriquecimento da identidade cultural de cada povo e com isto também uma consciência crítica sobre o espaço em que está inserido (SOUZA, 2019).

Justamente com este acervo cultural que a cultura popular traz por meio de mitos, lendas, artes e ensinamentos, é possível trazer para a educação infantil, com uma didática e ludicidade apresentadas para o estudante com um novo olhar de curiosidade sobre os

conhecimentos acerca de diferentes culturas que integram a cultura popular brasileira, a curiosidade do aluno que, nutrida de forma onde se possa ativamente participar, resulta numa curiosidade epistemológica na qual se constrói uma capacidade crítica de aprendizado (SOUZA, 2019).

Desse modo, a importância de trabalhar a cultura popular na educação infantil se torna cada vez mais evidente. Um de seus objetivos é potencializar as aprendizagens das crianças a partir da apropriação de conhecimento sob o folclore brasileiro, que contribui para o desenvolvimento histórico do sujeito. Contudo, existem abordagens que são essenciais para uma maior extensão dos benefícios diante do público da educação infantil. Essas aproximações podem ocorrer com o exercício da exploração do passado, pois não podemos dialogar sobre a importância de algo sem observar sua linha histórica e social. Diante disso, quando uma criança chega na escola, em primeiro momento deve ser considerado todo seu processo histórico e social, uma vez que cada uma delas apresenta consigo uma bagagem de saberes diferentes que podem ter sido passados por familiares ou adquiridos no meio em que estão inseridas de forma direta ou indireta (FREIRE, 2007).

Do mesmo modo, é possível trabalhar esses conhecimentos que ainda hoje são preservados nas brincadeiras das escolas. Uma das mais populares é a amarelinha, que pode ser apresentada com amplas variações, assim como cabo de guerra, forca, pular corda, dentre outras. Cada uma possui sua origem e, por isso, podem sofrer alterações em seus nomes e regras. Independente disso, são de suma importância para criatividade, cognição e desenvolvimento da criança (DIAS, 2019).

Outra abordagem que se faz essencial ao público da educação infantil é o reconhecimento da identidade cultural como já citado: todo sujeito apresenta consigo uma bagagem que não pode ser ignorada e com isso deve-se pensar na relação do contexto cultural. Com isso a escola, quando apresenta de maneira correta a pluralidade que está presente no folclore brasileiro, acaba enriquecendo o processo de identidade cultural do aluno no qual auxilia na formação de cidadãos conscientes sobre a memória cultural (FREIRE, 2007).

Neste sentido é gerado o respeito pela história como já citado anteriormente. Quando apresentado de forma correta, esse desenvolvimento contado com todas suas etapas e sem omitir todos seus fatos, o professor consegue estimular o aprendizado do estudante e para isso podem ser usadas estratégias e recursos. Segundo Zanini (2000, p. 168) “[...] não se trata de ensinar folclore, mas de usá-lo onde se fizer oportuno, para que sua riqueza seja destilada na sensibilidade das novas gerações, nutrindo-as e energizando-as. [...]”.

Vale ressaltar que a cultura popular não deve ser citada apenas em épocas comemorativas, como para que só seja lembrado naquela data e esquecido na semana seguinte. Um bom desenvolvimento desta cultura popular deve ser trabalhado no decorrer do ano escolar, como temática do folclore brasileiro, pois ela traz consigo diferentes culturas de povos como os indígenas, afro descendentes, portugueses e outras. Com isso o professor pode trabalhar a origem desses povos e seu impacto na cultura local sem retirar a veracidade de sua história.

Com o processo educacional sendo desenvolvido ao longo do ano, a escola pode também promover eventos para incentivar ainda mais a construção de saberes da cultura dos estudantes e de seus familiares, possibilitando aos alunos expressar seus conhecimentos com danças e músicas de suma importância na educação infantil, potencializar os desenvolvimentos psicológico, motor e social da criança. Em suma, a cultura popular brasileira na educação infantil deve ser um grande aliado para o entendimento da cultura popular para que possamos ter jovens que presem pela sua cultura e valores.

Tendo em vista que as manifestações culturais são de suma importância para o processo da construção de identidade social de um jeito, é preciso entender quais suas diferentes vertentes e quão influente cada uma delas se apresenta. Com isso é necessário entender melhor sobre o folclore, que é uma manifestação cultural riquíssima, onde o povo pode compreender melhor suas tradições. Não é possível definir o folclore em apenas um quesito, pois ele abrange diferentes vertentes, sendo assim, é necessário que ocorra antes de tudo uma proteção sobre seu patrimônio.

Constituem o fato folclórico as maneiras de pensar, sentir e agir de um povo, preservadas pela tradição popular e pela imitação, e que não sejam diretamente influenciadas pelos círculos eruditos e instituições que se dedicam ou à renovação e conservação do patrimônio científico e artístico humano ou à fixação de uma orientação religiosa e filosófica (COMISSÃO NACIONAL DO FOLCLORE, 1995).

O grande conjunto de tradições pertencentes à cultura brasileira foram formadas ao longo dos anos, sendo passadas de geração a geração e enriquecendo a identidade cultural de cada lugar. Foram também acrescentadas diferentes tradições neste processo, sendo mais presentes no Brasil as africanas, indígenas e portuguesas. Essas tradições acabaram criando lendas, brincadeiras, festas, literatura e personagens marcantes na cultura popular, que são levados adiante a cada nova geração (NEVES, [s.d.]).

O Brasil é repleto de diversidade por sua natureza, sendo formado por uma

miscigenação que auxiliou sua ampla produção cultural, mas deve-se ter um olhar atento quanto a esta mistura de raças, pois não foram apenas elas que começaram a diversidade presente no país. Antes desta miscigenação, já existiam povos indígenas que foram de suma importância para a formação da sociedade. Justamente com a questão de formação da sociedade os povos indígenas trouxeram grandes contribuições para o vocabulário e o folclore brasileiro, sendo uma das contribuições as lendas que se fazem existentes até os dias atuais como as do saci-pererê, curupira, iara e outras (DIANA, [s.d.]).

Nesse sentido, a "Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural" que foi aprovada em 2001, mostra o quão é importante o desenvolvimento desta temática, sendo um instrumento para preservar e trazer um diálogo acerca da interação cultura, de acordo com esta declaração a diversidade é como uma "herança comum da humanidade".

A cultura adquire formas diversas através do tempo e do espaço. Essa diversidade se manifesta na originalidade e na pluralidade de identidades que caracterizam os grupos e as sociedades que compõem a humanidade. Fonte de intercâmbios, de inovação e de criatividade, a diversidade cultural é, para o gênero humano, tão necessária como a diversidade biológica para a natureza. Nesse sentido, constitui o patrimônio comum da humanidade e deve ser reconhecida e consolidada em benefício das gerações presentes e futuras (UNESCO, 2002)

Portanto, se faz necessário buscar cada vez mais conhecimento acerca da diversidade cultural que é tão presente no Brasil, para que todas as tradições possam continuar sendo repassadas ao longo dos anos, trazendo uma reflexão sobre a formação humana. Além disso, a base para identidade do povo está em sua cultura popular, que possibilita criar uma consciência crítica de si e da coletividade.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A escolha do método de análise para este trabalho foi a de análise literária. Partimos da análise do livro intitulado "Lendas do folclore capixaba" de autoria de Marco Haurélio Fernandes Farias. A primeira etapa consistiu na formação da base teórica, durante a qual foram estudadas as obras concernentes à Literatura e às relações entre Direito e Literatura, utilizando como base a obra de François Ost intitulada "Contar a lei", assim como as noções de teoria geral do direito, sob a perspectiva pós-positivista de Ronald Dworkin. Esta etapa permitiu tanto a apreensão adequada das pré-compreensões necessárias ao

desenvolvimento científico como a possibilidade de comunicação entre diferentes áreas do conhecimento (direito e literatura). A partir da apropriação da base teórica nos aprofundamos na análise da obra em questão, que discutiremos no próximo tópico.

3 RESULTADOS

Marco Haurélio é natural de Ponta da Serra, município de Riacho de Santana, sertão da Bahia. É autor, entre outros, de “O príncipe que via defeito em tudo (Acatu, cordel infantil)”, “A megera domada em cordel”, “Os três porquinhos em cordel (nova Alexandria)”, “Lenda do Saci-Pererê” e “Traquinagens de João Grilo (Paulus)”. Atualmente, reside em São Paulo (SP). Ministra palestras e realiza oficinas sobre cordel e cultura popular.

O livro reconta em setilhas de cordel cinco das mais belas lendas do folclore capixaba. Essas narrativas tratam de amores impossíveis, milagres e explicam como surgiram algumas das mais belas paisagens do Espírito Santo.

A obra não traz uma narrativa com início, meio e fim. A cada capítulo o autor em formato de cordel relata lendas do folclore capixaba, quais sejam: “A lenda do Sumé”, “O poço de Anchieta”, “O frade e a freira”, “O pássaro de fogo” e “O milagre da Penha” e ao final ele traz um pequeno resumo contando a lenda original para que o leitor possa comparar os cordéis do decorrer do livro com a real história.

As histórias não giram em torno de um conflito específico, mas cada cordel traz uma “moral” ou gira entorno de uma situação que conseqüentemente gera um aprendizado ao leitor, como por exemplo o cordel de “O frade e a freira”, que conta que como penitência pelo amor proibido o casal teria se tornado pedra.

O frade abençoa a índia
Em seu derradeiro afã
Quando bradou alto: -Deus!
Ela respondeu: - Tupã”...
E, na mesma posição,
Deu-se uma transformação,
Não viram outro amanhã.

O frade ainda tentou,
Num gesto desesperado,

Mover-se, porém, notou
Que estava petrificado.
O sol ia se apagando,
A índia lhe contemplando
Ficou pra sempre ao seu lado.
(FARIAS, 2009, p. 23).

Como se pode ver, não é um conflito em si, mas a situação do cordel gerou uma consequência, que visa não chamar atenção para o conflito, mas sim para a moral da história, como se fosse uma forma de chamar atenção do leitor para o certo ou errado. Outro ponto importante para destacar é que em alguns contos o narrador conversa com o leitor.

Freira?...Índia?... eu só exalto
Da lenda a grande beleza,
E de uma coisa somente
Podemos ter a certeza:
Que as figuras retratadas
Um dia foram talhadas
Pela mão da natureza.
(FARIAS, 2009, p. 25).

É importante ressaltar que nem todos os cordéis possuem esta conversa final com o leitor, alguns se mantem durante todo decorrer da história apenas na narrativa do observador. Com o Narrador-observador, a cada cordel a história da lenda em que se trata é contada por um terceiro que em alguns momentos aproveita e dialoga com o leitor.

O livro não se passa em um local específico; de modo geral, todos os contos retratam paisagens do Estado do Espírito Santo, cada um retratando um local diferente. Em o Frade e a Freira, por exemplo, a lenda surgiu no Município de Cachoeiro de Itapemirim, onde fica localizada a pedra; em “O poço de Anchieta” há o relato da vida de um missionário Espanhol que esteve no Estado e fundou o município de Anchieta. Todos os cinco cordéis se passam no Estado do Espírito Santo.

“A lenda de Sumé” se passa onde atualmente é a cidade de Guriri, ES. “O poço de Anchieta” se passa onde atualmente é o município de Anchieta, ES. “O frade e a freira” se passam onde atualmente é o município de Cachoeiro de Itapemirim, ES. “O pássaro de fogo” se passa onde atualmente é o Mestre Álvaro, Serra, ES. “O milagre da penha” se passa no morro onde atualmente está o Convento da Penha, ES. O autor não descreve no

livro com detalhes estes locais, apenas os cita, para localizar o leitor onde está se passando a história, como se pode perceber nos trechos abaixo.

Quando o Espírito Santo era
Formosa capitania,
O manto verde da selva
Toda a região cobria.
E, sob esse belo manto,
Nas terras do Espírito Santo,
Bonita índia vivia...
(FARIAS, 2009, p.15).

No sul do Espírito Santo,
Ao crepúsculo matutino,
Certa vez apareceu
Um estranho peregrino.
Enquanto o sol despertava,
Sobre as ondas caminhava
Um ser em tudo divino...
(FARIAS, 2009, p.16).

No decorrer dos cordéis não existem detalhes citados pelo autor, mas a todo momento ilustrações que remetem ao local onde se passam as histórias: na lenda de Sumé temos imagens de rios e índios, no poço de Anchieta imagens de um padre e uma família no campo, no Milagre da Penha imagem do morro entre outras. As narrativas fazem referência a lendas locais, portanto as poucas descrições que têm são do ambiente onde as histórias se passam.

Em síntese, a mensagem apreendida após a leitura da obra é a importância de se valorizar lendas e histórias locais, pois estas acabam se perdendo no tempo devido à falta de prestígio da população local que por vezes valoriza histórias de outros Estados e Países sem sequer conhecer as das regiões onde vivem.

4 DISCUSSÃO: RELAÇÃO ENTRE DIREITO E LITERATURA

Em textos clássicos da literatura universal é possível observar temas complexos do

universo jurídico. O distanciamento entre o direito e a literatura se dá devido ao isolamento jurídico numa perspectiva de objetividade normativa, logo, independentemente dos pontos de divergência é inegável a relação existente entre o direito e a literatura. Quase, senão todas as obras literárias fazem referências a institutos jurídicos da legislação do local de origem da obra em si.

No que tange a importância da literatura para o direito, Trindade e Gubert afirmam:

À literatura, portanto, atribui-se a difícil missão de possibilitar a reconstrução dos lugares do sentido que no direito estão dominados por senso comum teórico que amputa, castra, tolhe as possibilidades interpretativas do 6 juristas, na medida em que opera um conjunto de pré-conceitos, crenças, ficções, fetiches, hábitos, estereótipos, representações que, por intermédio da dogmática jurídica e do discurso científico, disciplinam, anonimamente, a produção social da subjetividade dos operadores da lei e do saber do direito, cuja tradição é no sentido de que “nenhum homem pronuncia legitimamente palavras de verdade se não é (reconhecido) de uma comunidade científica, ou de um monastério de sábios (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 15-16).

A literatura trabalha com possibilidades, com narrativas, enquanto a visão positivista descritiva do direito trabalha apenas com a realidade. Se o jurista aprende a trabalhar as possibilidades é mais fácil evitar problemas e conflitos, uma vez que, antes do problema existir de fato, ele pode criar leis que pelo menos dificultem a existência do problema:

O grande contraste, na Literatura, a respeito das diferentes composições, narração e descrição, deve ser realizado em paralelo com a postura do escritor (e do intérprete do Direito). As posturas contrapostas aqui são a postura de participação e a postura de observação: “A literatura baseada na observação elimina sempre, em medida crescente, o intercâmbio entre a praxis e a vida interior (LUKÁCS, 1965, p.59).

Dessa forma, a abordagem na literatura no direito é uma nova perspectiva de ensino, aprendizado e aplicação da educação jurídica. Através das obras literárias podemos encontrar novos fundamentos para os pressupostos jurídicos, pois a literatura mostra fatos já regulamentados em lei, e fatos novos que conforme as mudanças sociais precisam ser regulamentados.

Assim sendo, as narrativas literárias poderiam cumprir um papel de facilitadoras na resolução dos conflitos, pois sinalizam uma melhor forma de sinalização da lei no “caso

concreto” da situação narrada.

Ressalta-se que há convergências nos objetivos do direito e da literatura em sala de aula: formar indivíduos mais humanos, capacitando-os a enxergar as questões da sociedade com maior clareza para que possam desenvolver um senso crítico e ampliar os seus horizontes a respeito da vida. Se ambos possuem os mesmos objetivos, por que não tornar o ensino mais leve? É muito mais fácil fazer as crianças compreenderem o porquê das leis, analisando casos e situações literárias que de forma lúdica mostram a essas crianças o uso efetivo da lei e sua importância.

O direito é um ponto de partida onde tenta-se dar respostas antecipadas aos problemas, e a literatura não é diferente: muitas são as obras que servem de respostas a problemas sociais antes mesmo da sociedade vivenciá-los. Em muitos papéis da literatura observamos que historicamente o direito era um instrumento de opressão, entretanto, contemporaneamente, ele é um instrumento de emancipação das gentes, pode colocar um selo de garantia nas conquistas já feitas por nossos antepassados, sendo de extrema importância que as futuras gerações tenham conhecimento de tais conquistas, bem como que sejam incentivadas a conquistar outras é a literatura é um ótimo meio para esse incentivo.

Observar os fenômenos jurídicos dentro de outras perspectivas é aceitar que existem narrativas literárias que são mais produtivas e importante para o estudo do direito do que grande parte das doutrinas, manuais e cursos de direito, como por exemplo *Antígone* (Sófocles), *O mercador de Veneza* (Shakespeare), *Édipo Rei* (Sófocles), entre outras obras que indiretamente possuem enorme carga de conhecimento jurídico. Atualmente no Brasil, quase todas as faculdades de direito aplicam a matéria de “filosofia ou literatura do direito”, contudo, acaba sendo uma matéria secundária, pouco tempo e poucos recursos são dados para que os juristas do futuro entendam e aprendam a aplicar a literatura nas profissões que venham a seguir.

Em suma, existe uma relação direta entre o direito e a literatura, apesar de poucos estudos aprofundados sobre o tema não se pode negar que o situações fictícias da literatura podem vir a gerar direitos e deveres, através do imaginário é possível que se crie leis para se antecipar aos problemas da sociedade, mas falta que o operador do direito seja estimulado a entender a importância do estudo em conjunto das matérias e principalmente que a sociedade seja estimulada aprender com a literatura, mais do que lazer a literatura pode e deve ser fonte de conhecimento para todos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: A IMPORTÂNCIA SOCIAL DA CULTURA PARA O DIREITO

O folclore é um conjunto de tradições, conhecimentos, crenças populares, lendas, músicas, danças, adivinhações, provérbios, superstições, brinquedos, jogos, poesias, artesanatos, contos, enfim é o estudo da mentalidade popular. Ciência que cuida das tradições, usos e costumes dos povos. Saber do povo. Nasce e se desenvolve no meio do povo. Caracteriza os costumes de cada terra. É transmitido de pai para filho, oralmente ou por ensinamentos práticos, chegando a ser definido como a história não escrita de um povo. A partir da definição de folclore, é possível entender sua relação com o direito: se folclore é cultura, também é direito. Não é à toa que cada país, estado, cidade e até município possui leis próprias.

Outrossim, as leis normalmente são criadas a partir de práticas reiteradas da sociedade que viram costumes e precisam ser reguladas para facilitar a resolução de conflitos futuros. Exemplos de fácil entendimento são temas polêmicos como pena de morte, aborto e eutanásia, posicionamentos que se mostram variados em diferentes países. Considerando as leis como reflexo de tradições morais, é possível analisar o caso do Brasil: por ser um país “conservador”, não adere a nenhum dos institutos mencionados acima, exceto aborto para casos especificados em lei e pena de morte caso o país esteja em guerra.

Os fundamentos das regras que regulam nossa conduta são diversos. O direito positivo, considerado como o conjunto de regras aptas a regular nossa conduta, sob o poder do Estado, possui diferentes fontes. Uma delas é o costume, onde práticas reiteradas na história passam por um processo de legitimação jurídica (ou o comando é positivado em lei ou há uma regra que permite que o costume seja diretamente aplicado).

Como exemplo, o aborto, realizado reiteradamente nos casos hoje previstos em lei como exceção à proibição, acabou sendo regularizado e permitido por lei. O mesmo ocorreu com o casamento homoafetivo, independente da lei não regulamentar (mais exatamente causar divergências entre a leitura do código civil e do princípio da igualdade), constituiu-se com a prática social, e quando gerava conflitos (divisão de bens na separação, guarda de filhos adotivos e outros) tornava-se necessária a intervenção do judiciário. Feita breve análise da relação cultura e direito, é importante destacar a importância do folclore para a cultura e para o direito.

Salienta-se que grande parte das tradições populares são conservadas por meio do

folclore e a preservação dessas culturas é rica de valores que precisam ser repassados para as futuras gerações. O Brasil apresenta imensurável riqueza cultural a ser repassada, cada região do país possui tradições variadas a serem ensinadas. Ensinar para as crianças é dar continuidade para a nação. A Constituição Federal Brasileira de 1988 coloca o folclore como parte do povo, riqueza cultural, um bem a ser protegido:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional (BRASIL, 1988).

O objetivo principal ao inserir a cultura popular na educação desde os primeiros anos da educação infantil é despertar nas crianças uma curiosidade genuína sobre seus antepassados e estimular o interesse pela riqueza cultural de cada região do país, assim como ensinar/educar de forma leve, o certo e o errado pode ser ensinado sem correções severas, mas sim como lições sejam elas reais ou místicas, que ficaram marcadas nas crianças, as vezes mais do que um castigo ou um lista enormes do que deve ou não ser feito.

O direito regulamentar sobre o dever de proteger as manifestações culturais não é infundado. A identidade cultural de uma nação beneficia-se do respeito à diversidade cultivado pela educação, e atribui à escola grande responsabilidade na formação de cidadãos capazes de dar continuidade a essa memória cultural coletiva no futuro.

O folclore não deve ser abordado somente em sua data comemorativa e sim durante todo o ano, a escola deve promover eventos culturais com a participação da família, ademais, a cultura popular é um meio para que o povo compreenda o mundo e utilize da sua imaginação e leveza para entender as dificuldades da vida e os mistérios da natureza além de ser um direito de todos que deve ser respeitado. Afinal, um país que conhece a cultura

de seu povo, entende o seu povo, a sua nação e passa a fazer parte da História.

REFERÊNCIAS

- ARACRUZ. Prefeitura de Aracruz. **Aracruz é o único município capixaba que possui aldeias indígenas**. 2017. Disponível em: <<http://www.pma.es.gov.br/noticia/7832/>>. Acesso em: 28 jun. 2021.
- BARBOSA, Márcia Silvana Silveira. **O papel da escola: obstáculos e desafios para uma educação transformadora**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul, 234p. 2004.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é folclore**. 4.ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- CACHAMBU, Adriane et al. O folclore e a Educação. **Cadernos FAPA**. Porto Alegre, v.1, n.1, p.53-59, 2005. Disponível em: <<https://silو.tips/download/o-folclore-e-a-educaao>> Acesso em: 23 out. 2022.
- COMISSÃO NACIONAL DE FOLCLORE. **Carta do Folclore Brasileiro**. Salvador: 1995.
- DIAS, Fabiana. **Brincadeiras populares transmitidas de geração em geração**. In: Brincadeiras populares transmitidas de geração em geração. [S. l.], 11 mar. 2019. Disponível em: <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/artes/brincadeiras-folcloricas>. Acesso em: 19 mar. 2022.
- DWORKIN, Ronald Myles. O império do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- DWORKIN, Ronald Myles. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- FARIAS, Marco Haurélio Fernandes. **Lendas do folclore capixaba**. São Paulo: Nova Alexandria, 2009.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**. 35. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.
- HELIODORA, Barbara. Introdução. In: **O Mercado de Veneza**. Tradução de Bárbara Heliodora. Rio de Janeiro: Lacerda, 1999.
- MAIA, Alexandre Campaneli Aguiar. **A narração como fundamento necessário na compreensão dos deveres fundamentais: uma análise da descrição em Kelsen e da narração em Dworkin como base necessária para construção de um contexto comunitarista de valores morais**. 2019. Tese (doutorado) – FDV, Programa de Pós-Graduação em Direito. Disponível em: <<http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/823>>. Acesso em: 10 ago. 2022.
- OST, François. **Contar a lei: As fontes do imaginário jurídico**. São Leopoldo: Unisinos, 2005.
- POSNER, Richard A. **Law&Literature**. Massachussets: Harvard University Press, 2009.
- SANTOS, Antônio Silveira Ribeiro Dos. **Folclore: importância e proteção jurídica**. Revista Jurídica - Gazeta Mercantil (Legal & Juris.). São Carlos: A Tribuna São Carlos, 2001.
- SOUZA, Marcos Leonardo. **A importância do Folclore na formação educacional das crianças**. Espaço educar blog, 23 jul. 2019. Disponível em: <https://oespacoeducar.com.br/2019/07/23/artigo-a-importancia-do-folclore-na-formacao-educacional-das-criancas/>. Acesso em: 19 mar. 2022.
- STRECK, Lênio Luiz. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise: Uma exploração Hermenêutica da construção do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (Orgs.). Direito & Literatura: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

UNESCO. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Rio de Janeiro: UNIC, 2009 [1948]. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>> Acesso em: 5 mar. 2015.

UNESCO. Declaração universal da UNESCO sobre a diversidade cultural". 2002. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>>. Acesso em 10 out. 2009.

ZANINI, Ermelinda Azevedo Paz. **Música Folclórica e Educação**. In: Anais do XI Congresso Brasileiro de Folclore. Porto Alegre, 2000. p. 161-168.